



RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre formas e procedimentos de controle social a serem adotados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais (CISAB SUL).

O PRESIDENTE DO CISAB SUL Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam definidas, por esta Resolução, regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de controle social a serem adotados pelo CISAB SUL, por meio de seu órgão de regulação ARISSMIG, no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados por si, com os seguintes fundamentos:

I – diretrizes gerais da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e Decreto Federal nº 7.217, de 2010, que a regulamenta, que estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico; e

II – definição, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e Decreto Federal nº 7.217, de 2010, do controle social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participações em apoio aos processos decisórios da ARISSMIG e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades de regulação delegadas à ARISSMIG pelos municípios;

II - Conselho de Regulação e Controle Social: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG, de caráter consultivo e criado em cada município regulado e fiscalizado pela ARISSMIG, cujos membros representam diversos setores da sociedade;

III - consulta pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos,

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021



com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras previamente estabelecidas pela ARISSMIG;

IV - audiência pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de consulta pública, com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras previamente estabelecidas pela ARISSMIG.

V - aviso da consulta pública: comunicado ao usuário no início do período da consulta pública;

VI - período da consulta pública: período em que todo o trabalho ficará à disposição dos usuários para que sejam feitas contribuições.

VII - aviso da audiência pública: comunicado feito com antecedência aos usuários para que estes tenham tempo hábil para se programarem para a data e horário marcado;

VIII - contribuições: participações dos usuários com argumentos técnicos e/ou perguntas, referente aos conteúdos da consulta pública.

Art. 3º As formas e mecanismos de controle social a serem adotados pela ARISSMIG são:

- I - Conselho de Regulação e Controle Social;
- II - consulta pública;
- III - audiência pública.

Art. 4º O Conselho de Regulação e Controle Social é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG, de caráter consultivo e criado em cada município regulado e fiscalizado pela ARISSMIG.

§1º O conselho será composto, no que couber, por no máximo 8 (oito) representantes designados em ato próprio do município, conforme sua respectiva legislação, sendo:

- I - 2 (dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;
- II - 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021



III - 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

IV - 1 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor; e

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§3º A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§3º A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho de Regulação e Controle Social.

§4º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§5º Competências definidas para o Conselho de Regulação e Controle Social, nos municípios em que este não for criado, serão exercidas, no que couber, diretamente pela população local, através de audiências públicas organizadas e com periodicidade definidas pela ARISSMIG.

§6º O município fornecerá ao Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§7º Sempre que houver necessidade, o Conselho de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

§8º As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao município que o criou.

Art. 5º A consulta pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021



assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, preferencialmente pelos meios eletrônicos, observadas as regras estabelecidas pela ARISSMIG, nos termos desta Resolução, objetivando:

- I – recolher subsídios e informações técnicas;
- II – dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;
- III – identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública; e
- IV – analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

Art. 6º A consulta pública deverá ser realizada com disponibilidade total de informações e documentos no *site* do CISAB SUL e/ou do prestador e/ou do titular pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados

§1º Deverão constar do aviso da consulta pública, a ser expedido pela ARISSMIG e com ampla divulgação para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público e órgão de defesa do consumidor, caso este exista, o objeto, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

§2º Findo o prazo de 10 (dez) dias previsto no caput, a ARISSMIG terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder às contribuições eventualmente formuladas, o qual poderá ser prorrogado, havendo a devida justificativa, por mais 5 (cinco) dias.

§3º Não tendo havido contribuições, o processo respectivo terá andamento sem a incidência dos 5 (cinco) dias previstos no §2º.

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva da ARISSMIG, ou aos que estiverem exercendo suas competências, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de consulta pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da ARISSMIG.

Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado pela ARISSMIG poderá solicitar a realização de Consulta Pública, visando promover discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021



Art. 8º A audiência pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARISSMIG que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de consulta pública, para discussão de assuntos específicos, objetivando:

- I – obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;
- II – propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da ARISSMIG;
- III – dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;
- IV – identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e
- V – aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.

Art. 9º A audiência pública deverá ser realizada com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, seja de forma presencial ou virtual, observadas as regras estabelecidas pela ARISSMIG nos termos desta resolução e no respectivo edital de comunicação.

Parágrafo único. Deverão constar no aviso de realização da audiência pública, a ser expedido pela ARISSMIG, e com ampla divulgação para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público e órgão de defesa do consumidor, caso este exista, o objeto, o local, a data, o horário de realização, as regras e a forma de participação e interação de cada interessado, bem como os locais onde estarão disponibilizados os documentos relativos à audiência pública.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva da ARISSMIG, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de audiência pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da ARISSMIG.

Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado pela ARISSMIG poderá solicitar à ARISSMIG a realização de audiência pública visando promover a discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico que tenham seu envolvimento direto.

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021



Art. 11. O aviso de consulta pública e/ou audiência pública será publicado no *site* do CISAB SUL e/ou do prestador e/ou do titular.

§1º O aviso da audiência pública deverá ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias; no caso da consulta pública, o aviso será publicado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação ao período em que será iniciado o recebimento de contribuições.

§2º Outras formas de divulgação da consulta pública e da audiência pública poderão ser exigidas pela ARISSMIG visando ainda mais transparência e alcance social.

Art. 12. A Diretoria Executiva da ARISSMIG designará, dentre os seus empregados, o Presidente e o Secretário de cada audiência pública.

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias da realização da consulta pública e/ou da audiência pública a ARISSMIG disponibilizará em seu *site* a ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e justificativa da ARISSMIG.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARISSMIG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, MG, 26 de novembro de 2021.

Hideraldo Henrique Silva
Presidente do CISAB Sul

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021